PROCESSO Nº 047/2026
PROCEDIMENTO N º 005/2026
CONTRATO Nº 047/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Padre Marcos Piauí, situada na Av. Dep. Júlio César, s/nº, Centro, Belém do Piauí CNPJ (MF) Nº 01.612.560/0001-60 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JONATHAS DE CARVALHO NORONHA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR LTDA (DIGTEC – CONSUL. ASSES. TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO), CNPJ: 28.153.777/0001-05, estabelecida na rua Afonso Miguel de Macedo, nº 12, Bairro Deputado Homero Castelo Branco, na cidade de Padre Marcos Piauí. Neste ato representado por Daniel Amadeu Leal Junior, com RG n° 53215734/SSP-SP, CPF n° 018.164.293-09, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOLEGAL
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
ACONTRATADA,emface do presente instrumento contratual obrigase os serviços profissionais de Assessoria e Consultoria na prestação de serviços na comunicação, criação e transmissão de eventos de SST- Saúde e Segurança do Trabalho para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente ProcessoLicitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art.74,III,“c”,§3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULAQUARTA – DO SHONORÁRIOS
O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais) e deverá ser pago à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
ACONTRATADAobriga-se a:
realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até finalinstância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acessorelativosàCONTRATANTE;
seforocaso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
ainda,ainformartodososprocedimentosnecessáriosparaaimplementaçãodasdecisõesquevieramaserproferidas;
remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todososdocumentos necessários e informações solicitadas por esta são indispensáveis para a execução do sserviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgarinstrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art.104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DAVIGÊNCIA
O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo serprorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente contrato obrigadiretamente as partes e seus sucessores, aos quais serã otransferidosos direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nostermos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores e letivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Padre Marcos Piauí – PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham ao correrem virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por maisprivilegiadoqueseconfigure.
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas)vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais eadministrativos.

Belém do Piauí - PI, 23 de outubro de 2026.

Jonathas de Carvalho Noronha
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Daniel Amadeu Leal Junior
DANIEL AMADEU LEAL JUNIOR LTDA
(DIGTEC – CONSUL. ASSES. TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF_____